



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

BARBARA VAZ LIBANO

**A FIGURA DO SERIAL KILLER
VERSOS
O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Assis/SP
2023



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

BARBARA VAZ LIBANO

**A FIGURA SERIAL KILLER
VERSOS
O ODERDENAMENTO JÚRIDICO BRASILEIRO**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Barbara Vaz Libano
Orientador(a): Carlos Ricardo Fracasso**

Assis/SP
2023

Libano, Barbara Vaz

L694s O serial killer versus o ordenamento jurídico / Barbara Vaz Libano. – Assis, 2023.39p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), 2023.

Orientador: Prof. Me. Carlos Ricardo Fracasso

1. Imputabilidade. 2. Psicopatologia. 3. Código penal. I Fracasso, Carlos Ricardo. II Título.

CDD 341.5251

A FIGURA SERIAL KILLER VERSOS O ORDENAMENTO JURÍDICO

BARBARA VAZ LIBANO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: Carlos Ricardo Fracasso
Inserir aqui o nome do orientador

Examinador: Cláudio Sanchez
Inserir aqui o nome do examinador

“Tecnicamente, psicopatas não são legalmente insanos. Eles sabem a diferença entre certo e o errado. São pessoas racionais, muitas vezes inteligentes. Alguns conseguem ser bastantes charmosos. Na verdade, o que mais assusta é o fato de parecerem tão normais. - Schechter Harold”

RESUMO

Abordando, especificamente a psicopatia e sua relação com o Serial Killer, bem como seus costumes, crimes, características e o que os definem, focando, preferencialmente, no modo que seus crimes ocorrem e o que passa em suas mentes, os quais possuem um enfoque pela justiça. Visando analisar se eles conseguem: compreender a gravidade de seus atos e a capacidade de serem culpados. Vendo que, para eles, possuem duas alternativas, no entanto, apenas uma seria de boa eficácia, que só será sabido após o análise da legislação brasileira, juntamente com sua jurisprudência, analisando aonde de fato, seria certa a pena do Serial Killer

Palavras-chave: Serial Killer, Imputabilidade, Psicopatia, Código Penal, Leis brasileiras , Distúrbios mentais.

ABSTRACT

Addressing specifically psychopathy and its relationship with the Serial Killer, as well as their customs, crimes, characteristics, and defining factors, with a primary focus on how their crimes occur and what goes on in their minds, which is of particular interest to the justice system. The objective is to analyze whether they can comprehend the gravity of their actions and their capacity to be held accountable. It is observed that they have two alternatives, but only one would be truly effective, which will only be known after examining Brazilian legislation, along with its jurisprudence, to determine the appropriate punishment for the Serial Killer.

Keywords: Serial Killer, Imputability, Penal Code, Psychopathy, Mental Disorders, Brazilian Laws.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. PSICOPATIA.....	12
2.1 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS.....	15
2.2 QUANDO É POSSÍVEL DIAGNOSTICAR?	16
2.3 PSICOPATIA INFANTIL.....	17
2.4 AMBIENTE OU GENÉTICA?	17
2.5 RELAÇÃO COM O SERIAL KILLER	19
3. SERIAL KILLER: O QUE É?	20
3.1 MODUS OPERANDI	23
3.2 ASSINATURA.....	25
4. IMPUTABILIDADE	25
4.1 IMPUTABILIDADE BRASILEIRA.....	26
4.2 PROJETO DA LEI 140/2010.....	30
2.5 RELAÇÃO COM SERIAL KILLER	32
4.3 IMPUTABILIDADE PARA O SERIAL KILLER.....	32
5. CONCLUSÃO.....	33
6. REFÊRENCIAS	35

1. INTRODUÇÃO

Embora sua maioria o termo “psicopata” venha sido usada de uma forma errônea a palavra foi tão incompreendida quanto sua personalidade psicopática, a qual surgiu em 1941 pelo psiquiatra americano Hervey M. Cleckley, do Medical College da Geórgia. O que define o distúrbio são os comportamentos, como em seus traços específicos os quais podem manifestar por traumas de suas infâncias onde foi analisado que, em sua maioria, sofreram negligência parental, e (ou) abusos ainda em seu estágio infante.

A psicopatia é caracterizada como uma doença mental fazendo com que sua culpabilidade seja excluída ou reduzida como foi dito no Código Penal, artigo 26, caput *“É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardo, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”*. Assim é possível observar que, na imputabilidade, o psicopata não poderia ser responsável por seus atos.

O termo “Serial Killer” que teve o início no ano de 1979, onde, as autoridades americanas usavam o termo para definir, em entrevistas, os crimes que estavam sendo cometidos na época, como uma representação para entender melhor a conduta e estímulos dos indivíduos, de forma que semelhanças de suas personalidades e características, foram futuramente observadas em psicopatas, que adotam características, como: ausência de empatia e culpa, agir de modo impulsivo e com dificuldade em sentir remorso pelos outros e muito menos possuir medo das consequências de seus atos.

Através de estudos, observaram que os autores que foram nomeados pela expressão possuíam certas características semelhantes, como sempre o mesmo estilo de crueldade, vítimas padronizadas, a mesma violência e percebera que sempre eram mais de três vítimas, as vezes, em mesmos lugares ou em locais pertos de onde ocorreu a primeira morte de forma que um padrão específico para cometer seus crimes foram identificados, alguns focando em grupos sociais menores, um exemplo de *Serial Killer* que foi notório seria *Jeff Dahmer* o qual focou seus crimes em homossexuais, em sua maioria, negros.

Dessa que “*Serial Killers*” vem trazendo certa curiosidade para a sociedade, tanto por suas atrocidades em seus crimes como em sua personalidade a qual mostra frieza desumana, os que acabam diferenciando-os dos homicidas comuns, visto que a grande maioria dos Assassinos em Série buscam matar apenas pelo seu prazer. O que ocasiona em questionamento, o qual ainda se mantém em aberto, quando o foco se torna entender suas transgressões legais que indivíduos que possuem esse traço psicológico, provando, mais uma vez, o quão despreparado nosso legislativo e judiciário se encontra.

2. PSICOPATIA

O termo “Psicopata” surgiu no ano de 1809 pelo psiquiatra francês Philippe Pinel, o qual atendia seu paciente e, o observando, percebeu que ele não possuía nenhum transtorno mental, mas sim comportamentos violentos e impulsivos onde demonstrava a ausência de remorso em suas atitudes. Dessa forma, Pinel nomeou essa condição como “*manie sans delire*” (loucura sem delírio ou loucura racional) o qual definia pessoas com esse distúrbio como indivíduos que possuíam ciência de suas ações, no entanto, ainda mantinham seus impulsivos violentos e autodestrutivos.

Já em 1812, o termo adotado foi “*Moral alienation of the mind*” (alienação moral da mente), pelo americano Rush após estudar pacientes os quais os comportamentos eram desajustados socialmente, irresponsáveis e violentos. Em 1837, por James Pichard, usou o termo “*moral insanity*” (insanidade moral), definindo indivíduos que possuíam as atitudes imorais, pensamentos cruéis, ausência de afeto e empatia, mas com sua capacidade intelectual intacta.

Final do século XIX, psiquiatra alemão Ludwig Koch intitula os psicopatas como loucura em abundância, possuindo comportamentos imorais o que o levou a acreditar o surgimento desses atos seriam de algum problema físico.

Sendo ela definida como uma desordem mental (antissocial), onde o indivíduo acaba por manifestar comportamentos imorais, demonstrando ausência na capacidade de amar ou afirmar relações com outras pessoas, no entanto, acabam por expressar apenas egocentrismo, manipulação, os enxergando como objetos a serem usados, fazendo com que esse pensamento os torne sem empatia e sem possuir remorso por suas atitudes perante a eles. Após esse análise, não é de se surpreender que 20% dos prisioneiros brasileiros se enquadram no diagnóstico. Mas, assim como á psicopatas presos, possuem também aqueles que vivem sua vida longe das grades, onde estão, estudiosos, afirmam que podem ser bem-sucedidos profissionalmente.

De acordo com o artigo “O que é um psicopata?”, publicado na revista “Scientific American- Mente Cérebro:

“O termo psicopata foi descrito pela primeira vez em 1941 pelo psiquiatra americano Hervey M. Cleckley, do Medical College, da Geórgia, a psicopatia consiste num conjunto de comportamentos e traços de personalidade específicos. Encantadoras à primeira vista, essas pessoas geralmente causam boa impressão e são tidas como “normais” pelos que as conhecem superficialmente. No entanto, costumam ser egocêntricas, desonestas e indignas de confiança. Com frequência adotam comportamentos irresponsáveis sem razão aparente, exceto pelo fato de se divertirem com o sofrimento alheio. Os psicopatas não sentem culpa. Nos relacionamentos amorosos são insensíveis e detestam compromisso. Sempre têm desculpas para seus descuidos, em geral culpando outras pessoas, raramente aprendem com seus erros ou conseguem frear impulsos.”

Para facilitar o seu diagnóstico, foi criado por Robert D. Hare, o teste *Psychopathy checklist-revised (PCL-R)*, que inclui em um padrão de entrevista com os pacientes,

focando em sua vida pessoal, revelando três características que mais aparecem: sentimento de superioridade, a falta de culpa e empatia e comportamentos impulsivos, O transtorno de personalidade, sendo Gomes García-Pablos de Molina, 2008, p. 284:

“Exige a constatação de um padrão permanente de experiência interna e de comportamento que se afasta das expectativas da cultura do sujeito, manifestando-se nas áreas cognoscitivas, afetivas, da atividade interpessoal, ou dos impulsos, referido padrão persistente é inflexível, desadaptativo, exibe longa duração de início precoce (adolescência ou início da fase adulta) e ocasiona num mal-estar ou deterioração funcional em amplas gamas de situações pessoais e sociais do indivíduo”

Já a Organização Mundial de Saúde, OMS, classifica a psicopatia em uma tabela de doenças, usando o termo *“Transtorno de Personalidade Dissocial”* o registrando no CID-10 (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde) sob o código F60.2:

“Transtorno de personalidade caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas.

O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições.

Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência.

Existe uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade.

Esses indivíduos apresentam uma personalidade amoral, antissocial, e associal.”

Segundo Ana Beatriz Barbosa da Silva, psiquiatra, diz que o problema do psicopata, em suma, não é cognitivo, sua função funciona corretamente podendo então conseguir distinguir o que é ou não moral. Sendo assim, ele possui a certeza que está indo contra

as leis, no entanto, não se importa podendo até mesmo analisar os custos-benefícios que terá. Ressaltando também que há níveis de gravidade: leves que se dedicam a aplicar golpes, furtos, mas sem mortes, os moderados e os graves, os quais matam por meios cruéis e sádicos, e em sua maioria, sentem prazer ao finalizar o ato.

“Os psicopatas têm uma visão narcisista e exageradamente

Vaidosa de seu próprio valor e importância, um egocentrismo

Realmente espantoso, acreditam que tem direito a

Tudo e consideram-se o centro do universo,

Seres superiores que tem todo o direito de viver de acordo com suas

Próprias regras. “Não é que eu não cumpro as leis”, disse um dos sujeitos

De nossa pesquisa. “Eu sigo as minhas próprias leis.” Em seguida, descreveu

Essas regras nos seguintes termos: “escolhendo a número um”.

- Hare, 2023, p. 53.

O Dr. Robert D. Hare em sua obra “Without Conscience” (Sem Consciência) faz uma analogia interessante quando diz que:

O psicopata é como um indivíduo daltônico que vê as cores como acinzentadas, mas com isso aprende a gerenciar um mundo de cores, como por exemplo, ao parar no trânsito ao sinal vermelho do semáforo, esse indivíduo não contempla a cor vermelha, mas para ao ver a luz superior do semáforo, porque aprendeu maneiras de compensar o seu problema, como pessoas daltônicas os psicopatas carecem de um elemento experimental importante, nesse caso a experiência emocional, mas podem aprender as palavras que os outros usam para descrever as experiências que eles não podem. (HARE, 1993, p. 337).

Constatado que há indivíduos que podem nascer com tendências para que possa ocorrer o desenvolvimento da psicopatia, ela podendo vir em menor ou maior grau. O psicólogo Robert Hare, acabou por criar *Psychopath Checklist Revised*, uma tabela para que conseguisse definir os níveis de psicopatia; explicando como o psicopata age, com finalidade para alcançar seus objetivos, independente que para isso, precise causar

danos a outras pessoas, mostra também que, geralmente, os de maior nível, acabam por se tornar *Serial Killers*, que se satisfaz com o sofrimento da sua vítima.

O Transtorno da Personalidade Antissocial (TPAS), conhecida também como psicopatia, acaba por ser uma desordem neuropsiquiátrica muito mais comum, atingindo cerca de 1% a 2% da população, sendo assim, uma a cada cem pessoas, de acordo com estudos acadêmicos. Ao considerar essas estatísticas, seriam de 2 a 4 milhões apenas no Brasil.

2.1 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Considerada como uma personalidade crônica, a qual pode se dar o início ainda quando criança, passando da adolescência e chegar a fase adulta, possuindo características marcantes o que fez com que a psiquiatra Hilda Morana traduzisse a tabela *Psychopath Checklist Revised* a qual foi validada no Brasil para conseguir identificar psicopatas: a) charme superficial e loquacidade; b) busca por estimulações e tendências ao tédio; c) mentiras patológicas; d) superestima; e) ausência de remorso ou culpa; f) estilo de vida parasitário; g) insensibilidade afetiva ou emocional, indiferença e falta de empatia com os outros; h) descontrole e comportamental e promiscuidade; i) ausência de metas realistas a longo prazo; j) problemas graves de comportamento na infância; k) delinquência juvenil; l) versatilidade criminal; m) violação da liberdade condicional; n) relacionamento de curta duração (Rodrigues, 2018, p. 127).

Para Kurt Schneider, psiquiatra, elaborou uma classificação correspondente de 10 tipos de psicopatas de acordo com suas personalidades: o hipertímicos, definidos por terem um humor mais alegre, ativos e otimistas, possuindo firmeza sendo imprudentes, fáceis de influenciar; os depressivos, possuem uma predisposição depressiva e reservada, tranquilos, o autor os divide em três grupos: melancólicos, mal humorados e com traços paranoicos; inseguros de si mesmos, definidos pela sua insegurança a qual motiva sua timidez interna, principalmente em âmbito social, no entanto, tendem a disfarçar sua insegurança ao se mostrarem seguros e extremamente arrogantes, costumando em remoer atos do passado. O autor também divide esse tipo em dois grupos: sensitivos e anancásticos; os fanáticos são caracterizados por uma personalidade ativa e expansiva. Não hesitarão em cometer delitos e atos contrários à ordem social. Schneider distingue várias classes de fanáticos, dependendo de quais sejam seus propósitos; necessitados de

estima, desejam aparentar mais do que realmente são, possuem a necessidade de atenção, excêntricos; os de humor instável, já percebido pelo nome, mudam de humor de maneira brusca, humor irritável e depressivo. Reações impulsivas que terminam provocando uma fuga ou excesso de álcool; os explosivos, tem uma personalidade excitável e irritável, se irritam e ficam com raiva com grande facilidade; os desalmados, dormência emocional, ou seja, que carecem de determinados sentimentos básicos como compaixão, vergonha, consciência ou senso de honra. Schneider enfatiza que um traço especial dos desalmados é a incorrigibilidade; os abúlicos, são caracterizados pela sua vontade e incapacidade de resistência; por fim, os astênicos caracterizados pela sua covardia e por sua preocupação por eles mesmos e não pelo que possa acontecer ao seu redor. O autor mostra que os psicopatas astênicos são encontrados em ambos os sexos e até em crianças. Os considera psicologicamente insuficientes: baixa capacidade de desempenho, incapacidade de concentração e diminuição da memória. Além disso, fracassam no somático: não prestam atenção aos desconfortos ou pequenas dificuldades. (Schneider)

2.2 QUANDO É POSSÍVEL DIAGNOSTICAR?

Como a grande parte das doenças, os psiquiatras apenas podem ter total certeza do diagnóstico após os dezoito anos, mas, assim como toda doença, pode se observar algumas características visíveis antes mesmo do indivíduo completar a maioridade. E logo podemos observar sua vida desde a infância percebendo seu nível de agressividade, maltratando animais, agredindo irmãos ou colegas, furto de pertences, falta de afeto e interesse precoce pela vida sexual.

Um exemplo, é Pedrinho Matador, um dos mais famosos psicopatas do Brasil, afirma em entrevista de 2011, que cresceu em uma chácara em Minas Gerais, onde matava paca e macacos. (Jusbrasil)

Em todos os casos, os primeiros sintomas surgem ainda crianças, mostrando que se bem observados, poderiam ter sido detidos desde sua infância.

2.3 PSICOPATIA INFANTIL

Foi analisado que psicopatas são originados desde a infância, o chefe da psiquiatria infantil, Fábio Barbirato, da Santa Casa do Rio de Janeiro, expressou:

“Não é fácil a sociedade aceitar a maldade infantil, mas ela existe... essas crianças (psicopatas) não têm empatia, isto é, não se importam com os sentimentos dos outros e não apresentam sofrimento psíquico pelo que fazem. Manipulam, mentem e podem até matar sem culpa. A maioria das pessoas não sabem, mas existem sim crianças psicopatas. Elas não respeitam os pais, chantageiam, roubam, mentem, manipulam, maltratam irmãos e amiguinhos, torturam animais e até MATAM! Isso mesmo. Elas podem matar”. (O aprendiz, outubro 2012)

Através de pesquisas, a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), e notou que 3,4% das crianças possuem condutas problemáticas.

Existe uma fase a qual todas as crianças aparentam ser um pouco egoísta e com seu desenvolvimento, é típico esse egoísmo sumir a base que crescem, porém, diferente de uma criança “comum” que tende a ir se ajustando a moral da sociedade, a criança psicopata tende a estar impactada, onde o egocentrismo se mantém intacto, onde não consegue se ajustar como as outras crianças.

2.4 AMBIENTE OU GENÉTICA?

Howard Friedman e Miriam Schustack, autores do livro “Teorias da personalidade” dizem que *“Qualquer gene precisa, para haver a chamada expressão adequada, de determinadas circunstâncias externas, sejam bioquímicas, sejam físicas, sejam fisiológicas”*. Ou seja, se a criança convive em um local desfavorável, violento, com ausência de recursos e afetos, seu desenvolvimento para a psicopatia é provável.

O neurologista Jorge Moll, coordenador da Unidade de Neurociência Cognitiva e Comportamental da Rede Labs-D´Or, no Rio de Janeiro, contesta a afirmação acima. Segundo ele, *“diversos estudos com gêmeos idênticos crescidos em ambientes separados mostram que apresentaram os mesmos sintomas de psicopatia”*. Entretanto,

há estudo, onde gêmeos, criados no mesmo ambiente, onde apenas um mostrou os sintomas.

Tornando, então, algo complexo para a ciência, mas já se pode declarar que pode sim haver tendência à genética para o progresso do transtorno.

Se ressalta as consequências de uma infância poddo ser através de maus tratos, não ignorando, também o seu lado social. Assim com esse pensamento, quando ocorre o descaso ao princípios morais e éticos, fazem com que a criança tende a se inclinar para a psicopatia.

Após isso, é possível certificar-se que fatores biológicos e genéticos são responsáveis pelo desequilíbrio de uma criança psicopata em relação a sua ausência de empatia, entre tanto, é necessário, estudar não apenas o fator genérico, mas também sua vida social, seus traumas e a atuação dos pais visto que todos esses fatores podem influenciar na vida da criança.

O exemplo mais famoso desse caso, seria o de Beth Tomas, onde o caso se tornou filme após o conhecimento de sua história. Beth foi adotada, juntamente com o irmão, no ano de 1984, nesse contexto, foi sabido que seu pai biológico abusava das duas crianças, tanto sexualmente como fisicamente. Logo que foi adotada, Beth procurava maneiras de matar os pais adotivos e seu irmão já que não sentia nada em relação a eles.

diálogo entre Beth e seu psicólogo. Esta é uma pequena parte do início da conversa:

– “Dr. Ken: As pessoas têm medo de você, Beth?

-Beth: Sim.

-Dr. Ken: Seus pais têm medo de você?

-Beth: Sim.

-Dr. Ken: O que você quer fazer com eles?

-Beth: Esfaqueá-los.

-Dr. Ken: O que você quer fazer com o seu irmão?

-Beth: Matá-lo.

-Dr. Ken: Em quem você gostaria de espetar alfinetes?

-Beth: Na mamãe e no papai.

-Dr. Ken: O que você quer que aconteça com eles?

Beth: Que Morram.”

Com estudo sobre a doença, ficou visível que o problema em si havia uma ligação direta ao trauma sofrido em seus primeiros anos.

“Beth foi separada da sua família e submetida a uma sinistra ‘terapia do apego’, baseada principalmente no controle, repressão e humilhação das crianças”.

-Joseph Luis Cano Gil-

2.5 RELAÇÃO COM O SERIAL KILLER

Por ser uma das características mais frequentes na maioria dos Serial Killers, visto que a grande parte dos crimes cometidos em séries foram feitos por psicopatas, pois a psicopatia apresenta o Transtorno de Personalidade muito comuns em Serial Killers.

“As características mais acentuadas nas personalidades psicopatas são: distúrbios da afetividade, ausência de delírios, boa inteligência, inconstância, insinceridade, falta de vergonha e de remorso, conduta social inadequada, falta de ponderação, egocentrismo, falta de previsão, inclinação à conduta chocante, raramente tendem ao suicídio, vida sexual pobre e não persistem num plano de vida.”

- Alvarez (2004, p 46)

De acordo com Ballone (apud MARTA e MAZZONI, 2009, p. 26):

“O assassino em série psicótico atuaria em consequência de seus delírios e sem crítica do que está fazendo, quanto o tipo assassino em série psicopata atuaria de acordo com sua crueldade e maldade. O psicopata tem juízo crítico dos seus atos e é muito mais perigoso, devido à sua capacidade de fingir emoções e se apresentar extremamente sedutor, consegue sempre enganar suas vítimas.”

3. SERIAL KILLER: O QUE É?

Assassinos em série ou também, conhecidos como *Serial Killers*, são criminosos onde cometem homicídios em séries, como o próprio nome já diz, de uma forma cruel, sem nenhum motivo ou necessidade aparente.

O melhor termo, para classificar um Serial Killer segundo, Pereira e Russi (2016) o caracteriza como um agente que comete dois ou mais assassinatos, com um perfil de vítima ideal criado por ele, geralmente com semelhança de faixa etária, sexo, raça, profissão, escolhidas ao acaso dentro do perfil criado por ele, e sem razão aparente são mortas para satisfação de sua fantasia. Conforme Pereira e Russi (2016) o intervalo de tempo que separa os crimes, pode variar de horas, dias ou até mesmo anos, por motivos desconhecidos, ou até que sejam presos ou morto.

“Serial Killers são os assassinos que cometem uma série de homicídios com algum intervalo de tempo entre eles. Suas vítimas têm o mesmo perfil, a mesma faixa etária, são escolhidas ao acaso e mortas sem razão aparente. Para criminosos desse tipo, eles são objeto da sua fantasia. Infelizmente, eles só param de matar, até onde se sabe, quando são presos ou mortos” (CASOY, 2017, p. 21).

As vítimas em si, não influenciam em suas atitudes, eles apenas possuem um padrão, por exemplo, mulheres da mesma cor de cabelo, crianças, grupos sociais menores, como negros, mulheres, mendigos, homossexuais. São escolhidos por acaso, apenas um padrão onde observa certa vulnerabilidade.

Os crimes, geralmente, levam um curto período entre eles, não necessariamente precisam ocorrer no mesmo tempo, dia ou mês, conforme Pereira e Russi (2016). É justamente isso que os diferencia dos outros homicidas comuns.

“A expressão serial killer é relativamente nova. Foi usada pela primeira vez nos anos 1970 por Robert Ressler, agente aposentado do FBI (Federal Bureau of Investigation, órgão americano responsável por todas as investigações criminais federais) e grande estudioso do assunto. Ele pertencia a uma unidade do FBI chamada Behavioral Science Unit (BSU – Unidade de Ciência Comportamental), que tinha sua base em Quantico, Virgínia.” (CASOY, 2017, p. 22).

A unidade deu continuidade ao trabalho de James Brussel, psiquiatra, o qual foi um dos primeiros no estudo da mente criminosa. Foi, então, entrevistados em várias penitenciárias os mais famosos dos Serial Killers, como: Emil Kemper, Davi Berkowitz e Charles Manson.

Os seriais killers foram divididos em quatro tipos, segundo estudiosos e a doutrina:

- a) *Visionário: um indivíduo insano e psicótico, que ouve vozes e as obedecem, além de ter alucinações e visões;*
- b) *Missionário: Socialmente não demonstra ser um psicótico, mas por dentro em seu interior tem a necessidade de se livrar do que julga errado ou imoral. Este tipo escolhe um determinado grupo para matar, como exemplo: homossexuais;*
- c) *Emotivo: esse sente prazer em matar, mata por diversão, utilizando de métodos sádicos e cruéis;*
- d) *Sádico: o assassino sexual, que mata por desejo. Neste o prazer está diretamente ligado ao sofrimento da vítima, o que lhe causa prazer sexual.*

Segundo o PhD em Psicologia e escritor, Dr. Joel Norris, há seis fases do ciclo do assassino em série:

- a) *Fase Áurea: quando o assassino começa a perder a compreensão da realidade;*
- b) *Fase da pesca: quando o assassino procura sua vítima;*
- c) *Fase galanteadora: quando o assassino seduz ou engana sua vítima;*
- d) *Fase da captura: quando a vítima cai na armadilha;*
- e) *Fase do assassinato ou totem: auge da emoção para o assassino;*
- f) *Fase da depressão: após o assassinato.*

Geralmente, quando o Assassino em Série, entra no último estágio, tende a voltar para primeira, entrando em um loop, reiniciando todo o processo.

De nota-se que houve fatores que, de certa forma, podem ter influência para os serial killers quando jovens, já que, conforme Jorge Trindade (2011, pg. 81), expõe:

“A influência mais importante do ambiente familiar no desenvolvimento das crianças é a atmosfera social e psicológica que se constrói e torno do lar, dependendo do ambiente ser favorável e amoroso ou repleto de conflitos, e se existe bem-estar econômico ou não.”

Os Serial Killers, possuem fatores psicológicos em comum: seus métodos, suas ações e o modo que escolhem as suas vítimas. O que pode dizer muito ao respeito de seus passados, seriam um trauma tido de infância, como abusos ou bullying, onde a maioria dos Assassinos em série, mostram ter sofridos, logo que sempre procurem vítimas as quais eles podem ter controles, podem possuir domínio sobre eles, por isso procuram indivíduos que são considerados “fracos” para eles.

“Na infância, nenhum aspecto isolado define a criança como um serial killer potencial, mas a chamada “terrível tríade” parece estar presente no histórico de todos os serial killers: enurese em idade avançada, abuso sádico de animais ou outras crianças, destruição de propriedade piromania. (CASOY, 2017. p. 27).”

Há mais características, onde são mais comuns quando atingem a adolescência, no entanto não se pode ter certeza de que elas apenas caracterizam os Serial Killers, como por exemplo, mentiras crônicas, constantes dores de cabeça, ataques de raivas em excesso, masturbação compulsiva, convulsões e automutilação, onde todas essas características foram relatadas por Serial Killers aos especialistas.

De acordo com Hiatt e Newman, a mais marcante das características são as respostas emocionais ou afetivas alteradas em sua linguagem. Assim como Cleckley afirma que os psicopatas produzem uma linguagem tecnicamente correta onde mascara ou esconde os seus déficits.

No entanto, foi analisado que apenas duas mortes não caracterizam que o agente é em si um Assassino em Série, mas sim o seu *modus operandi*, aonde geralmente vai de abuso sexual, dominação, tortura e humilhação.

Um exemplo de *modus operandi*, seria o Maníaco do parque, onde estuprava todas suas vítimas e as matava por estrangulamento, localizando seus corpos em um local perto ou ao mesmo local.

Segundo Silva (2004), comenta que esses indivíduos, geralmente, cuidam de sua aparência, procurando se adaptar a sociedade e aos costumes da cultura, possuindo famílias, empregos. Apesar de que, executam seus crimes de modo cruel e bruto, logo a aparência “comum” faz com que sua captura seja difícil de os distinguir dos demais.

Podendo ressaltar o caso de Dennis Lynn Rader, *serial killer*, norte-americano, conhecido como *Estrangulador*, aparentemente um cidadão comum, casado e com dois filhos, acabou por assassinar dez pessoas na época de 70 a 90, enquanto era presidente de uma igreja luterana.

3.1 MODUS OPERANDI

Modus operandi ou também conhecido como modo de operação que consiste em hábitos, técnicas e características no modo que ocorre o assassinato. “O *modus operandi* é o modo pelo qual o serial killer traça a escolha das vítimas e comete o assassinato”, explica Fábio. “Por exemplo, o Maníaco do Parque. Ele dizia que era um fotógrafo de uma revista conhecida e convidava jovens para tirar fotos em um ambiente com árvores, matagais e afins. Lá, as estuprava e matava: esse era o seu *modus operandi*”, aponta. Se tratando do modo em que o assassino em série opera na hora de seus crimes, no entanto, eles podem mudar de acordo que o Serial Killer acaba possuindo mais experiências, e claro, cada *Modus operandi* muda de acordo cada assassino em série.

Segundo Newton (2006), o *modus operandi* dos serial killers pode ser classificado em três tipos, mensurados a partir do modo de perseguir e de matar suas vítimas:

“1 – Os Nômades: estes assassinos se locomovem frequentemente entre locais, são “viajantes”, indo de uma jurisdição a outra. Esse tipo, dificulta o trabalho da polícia, principalmente em conectar crimes em estados diferentes. Exemplos: Henry Lee Lucas e Ottis Toole.

2 – Os Territoriais: são matadores em série que delimitam um alcance territorial para caçar suas vítimas. David Berkowitz matava em determinada cidade e bairro. O assassino “Green River Killer”, encontrava suas vítimas na estrada e abandona seus corpos entre duas cidades (Seattle e Tacoma).

3 – Estacionários: são os mais raros. Matam suas vítimas num mesmo local, geralmente o crime é em casa ou no local de trabalho. Neste grupo está incluído as viúvas negras, os anjos da morte (médicos e enfermeiras) e um exemplo clássico é o John Wayne Gacy. Muitas vezes os assassinos em série desse tipo são obrigados a mudar de casa ou trabalho, em função de não deixar muitas pistas.”

Em suma, foi definido como uma forma de juntar os crimes que os levaria ao assassinato em série, no entanto, por saberem sobre isso, alguns podem realizar rotinas e atos incomuns das quais não fariam parte de seu método. Os assassinos em série aprendem e adotam os comportamentos que deram certo e não repetem os atos que num dado momento suspeitou-se que poderia apresentar riscos de ser pego (Petherick; Ferguson,2012).

Quanto mais confiante e confortável ficam o *modus operandi* pode se desenvolver com o passar do tempo, pode ser por acabar ficando entediado da sua forma anterior ou para que possa despistar a polícia. Como se evoluísse com base suas experiências e vivências, observando o que poderia ter feito e o que pode melhorar para não levantar suspeitas e não ser pego. Há outra maneira que pode influenciar seu método, o que seria algo que não está em seu controle, como por exemplo, a vítima que pode ou não revidar, o local do crime pode ou não estar propenso as atividades policiais (Konvalina- Simas, 2014)

Enquanto alguns Serial Killers apenas utilizam o mesmo método de operação, alguns optam por “assinar” suas mortes.

3.2 ASSINATURA

A assinatura é uma típica característica dos Serial Killers, se tornando uma expressão baseada nas fantasias. Não é sempre que há assinatura, no entanto, quando possuem ocorre diferente do *modus operandi*, geralmente, mais constantes.

Diferente do *modus operandi*, nunca muda, o máximo que pode ocorrer é, às vezes, ela deixar de ser feita por causa de interrupções inesperadas. “Ela consiste na conclusão da sua obra”, comenta o psicólogo Alexandre Bez. “Pelo menos, é assim que eles a enxergam. Representa a satisfação do termino do trabalho”, diz.

Schechter (2013) considera que a assinatura, muitas vezes, é usada por psicopatas para provocar a polícia e chamar atenção da mídia. Mas que, nem todo serial killer quer algum tipo de atenção para seus crimes. Este autor aponta um outro tipo de definição para a assinatura e está relacionada “a uma característica do assassinato que reflete alguma arraigada peculiaridade psicológica do mesmo” (p.304).

Rituais, torturar, praticar o mesmo ferimento em todas as suas vítimas são exemplos de assinaturas. Rituais são caracterizados por, muitas vezes, manter uma ordem específica de comportamento, um exemplo seria Andrei Chikatilo, Serial Killer, que mutilava as línguas de suas vítimas, arrancava-lhe os olhos, mastigava seus narizes e, por fim dançava nu ao redor dos corpos de suas vítimas e uivava como um animal.

Outros exemplos de assinatura, seria os Serial Killers: Ramírez que desenhava pentagrama nas cenas dos crimes, Kemper praticava necrofilia em suas vítimas, Dahmer praticava canibalismo, necrofilia e mutilação cozinhando suas vítimas.

4. IMPUTABILIDADE

A imputabilidade, conforme Fragoso (2004, p. 197), “consiste na condição pessoal de maturidade e sanidade mental que confere ao agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar segundo esse entendimento”.

A imputabilidade é imposta, principalmente, para menores de dezoito anos, após a Constituição Federal confirmar que os jovens menores de dezoito não possuem condições cognitivas para responder por seus atos, sendo eles lícitos ou ilícitos tendo que

seus responsáveis respondem por eles. Caso ocorra o envolvimento dos menores em crimes, o Código Penal brasileiro determina que eles possuem a imputabilidade sujeita as normas colocadas em legislação, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescentes.

No entanto, ocorre a imputabilidade, independente da maioria Penal ou Civil, sendo o diagnóstico de doenças mentais. Alvarez (2004, p. 31), afirma que a imputabilidade, “é atribuição pericial, através de diagnóstico ou prognóstico de uma conclusão médico legal”. O autor continua:

“Só é reprovável a conduta do sujeito que tem certo grau de capacidade psíquica que permita compreender a antijuricidade do fato e também a de adequar essa conduta a sua consciência. Quem não tem essa capacidade de entendimento e de determinação é inimputável, eliminando-se a culpabilidade.”

No Direito Penal entende-se que a imputabilidade, apenas se volta em casos de capacidade mental, física e cognitiva para que o agente saiba que cometeu um ato ilícito. Logo a imputabilidade apenas reconhece só quem possui a culpa são aqueles que possuem desenvolvimento e mentalidade saudável.

4.1 IMPUTABILIDADE BRASILEIRA

No Brasil, não possuem órgãos nem profissionais na área, apenas comprovando o preconceito que há em relação da existências desses indivíduos que são capazes de praticar atos cruéis.

“A polícia tem muita dificuldade em aceitar a possibilidade de um serial killer estar em ação. Certo preconceito permeia as investigações de crime em série. Isso já aconteceu inúmeras vezes no passado, com consequências nefastas. Em outros países, com uma análise acurada do motivo ou da falta dele, do risco-vítima e risco-assassino, modus operandi, assinatura do crime a reconstrução da sequência de atos cometidos pelo criminoso, os serial killers são caçadores antes que cometam tantos crimes”. (CASOY, 2017, p. 387).

Além de que, não são apenas o *modus operandi* que define um Serial Killer, há também sua assinatura. Podendo então, a polícia civil brasileira, obter um órgão especializados nesses casos, contudo, a pouca ciência forense que há no Brasil não é incentivada como deveria.

O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), é um estabelecimento para aqueles que infringe o código penal, no entanto, inimputáveis ou semi-imputáveis, conforme o artigo 26 no código penal, sendo a segurança ao artigo 99 da LEP/ 1984 “ O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal.” Sendo obrigatório o análise psiquiatra e demais exames para que possa ocorrer os tratamentos.

De acordo Mirabete (2004), sua característica estrutural é de um hospital-presídio, que tem por objetivo o tratamento psiquiátrico e a custódia do internado, sendo que para isso, sua liberdade de locomoção é restringida. Tal ambiente deve ser salutar, para possibilitar condições de melhora ou de restabelecimento.

Pontuando que um doente mental e um indivíduo que possui transtorno de personalidade há uma diferença.

“Os portadores de personalidade psicopática são enfermos e, quando cometem delitos, devem ser enquadrados no parágrafo único do art. 26 do Código Penal, ou, se o agente necessita de tratamento curativo, ser recolhido em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. Isto porque a anomalia consubstanciada em personalidade psicopática não se inclui na categoria das doenças mentais, lato sensu, e sim, nunca modalidade de irregularidade psíquica, que se manifestou ao cometer o delito, despida de qualquer formação alucinatória ou delirante, capaz de gestar a psicose ou a neurose que torna o indivíduo inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento.” (CROCE, 2004, p.647).

Visto que psicopatas possuem fama por conseguir simular seu arrependimento, e simular certa melhoria de comportamento conseguindo uma grande chance de sair das celas, no entanto, por haver certa insegurança com indivíduos que possuem esse transtorno, eles dificilmente voltam a sociedade ressocializados. Inclusive, apenas 70% reincidem depois de soltos. Segundo Morana, Stone e Filho (2006):

“Muitos psicopatas homicidas, quando presos, enganam médicos, psiquiatras, psicólogos e agentes penitenciários, fazendo que eles acreditem que ele se curou e sendo uma

“pessoa capaz de voltar a conviver com a sociedade. E quando essa errônea decisão é tomada surgem novas vítimas desse psicopata. Sendo pessoas que não aprendem com punições e não havendo cura para a psicopatia, esses indivíduos se tornam predadores irremediáveis para a sociedade, a prisão permanente desses inimigos parece ser a única defesa da comunidade.”

Visto que pessoas com esse distúrbio não são capazes de aprender com medida repressiva e punições, visto que ainda não há cura, tornar esses indivíduos livres apenas gerará uma ameaça para a sociedade. Diante a isso, a única defesa cabível seria a prisão permanente.

Diferente dos psicopatas, a psicose é, de fato, uma distonia menta, um estado anormal de funcionamento psíquico, ocorrendo a perda do contato com a realidade, variando de acordo da sua intensidade. Logo, psicopatia não é doença mental, mas sim a psicose.

De acordo o entendimento dos Tribunais brasileiros, a segurança não devera ultrapassar o máximo de pena cominada em abstrato ao delito:

“AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. MEDIDA DE SEGURANÇA. PRAZO MÁXIMO DE INTERNAÇÃO. TRINTA ANOS. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ARTIGO 75 DO CÓDIGO PENAL. ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.1. Em atenção aos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, aplica-se, por analogia, o art. 75 do Diploma Repressor às medidas de segurança, estabelecendo-se como limite para sua duração o máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado, não se podendo conferir tratamento mais severo e desigual ao inimputável, uma vez que ao imputável, a legislação estabelece expressamente o respectivo limite de atuação do Estado. (Habeas Corpus nº 2010/0015753-5/SP.)”

No mesmo sentido:

“PENAL. MEDIDA DE SEGURANÇA. LIMITE DE DURAÇÃO. PENA MÁXIMA COMINADA ABSTRATO DO DELITO COMETIDO. ORDEM CONCEDIDA.1. Fere o princípio da isonomia o fato de a lei fixar o período máximo de cumprimento de pena para o imputável, pela prática de um crime, e determinar que o inimputável cumprirá medida de

segurança por prazo indeterminado, condicionando o seu término à cessação da periculosidade. 2. Em razão da incerteza da duração máxima da medida de segurança, está-se claramente tratando de forma mais severa o infrator inimputável quando comparado ao imputável, para o qual a lei limita o poder de atuação do Estado. 3. O limite máximo de duração de uma medida de segurança, então, deve ser o máximo da pena abstratamente cominada ao delito no qual foi a pessoa condenada. 4. Na espécie, o paciente foi condenado por tentativa de estupro, cuja pena máxima cominada é de reclusão de 6 anos e 8 meses. Não obstante, encontra-se internado há mais de 15 anos. 5. Ordem concedida para declarar extinta a medida de segurança aplicada em desfavor do paciente, em razão de seu integral cumprimento. (Habeas Corpus nº 2007/0232120-2/SP).”

Em compensação, o sistema penitenciário brasileiro não assume as suas funções principais, a ressocialização dos indivíduos dentro das prisões, pelo oposto, apenas restringindo em castigos. Assim, ficando nítido que o próprio sistema brasileiro seria o maior obstáculo para a melhora de ressocialização do preso visto as condições desumanas em que o preso se encontra. O maior dos problemas é justamente a falta de um Estado atuante, que deveria assumir a responsabilidade, pondo em prática as leis e invista em leis que possam ser mais eficazes dentro das penitenciárias.

Ana Beatriz Barbosa, cita, em uma entrevista, a escala de Robert Hare a qual é muito utilizada para identificar psicopatas e seus fatores de risco, sendo muito usada nos países da Europa. Dr. Hare, ressalta que o PCL-R seria o instrumento mais adequado, sob a forma de escala, para aferir psicopatia e identificar fatores de risco de violência. A escala é usada em diversos países em pesquisas clínicas e forenses para avaliar o risco que um determinado indivíduo representa para a sociedade. (1991 apud TRINDADE 2014).

Devido ao fato de o sistema brasileiro ainda ser muito falho, o Brasil possui alto de residência entre criminosos psicopatas, e, por não haver não divisão de celas para criminosos “comuns” e psicopatas, devido a superlotação que enfrentamos, acaba ocasionando a manipulação dos psicopatas sobre os outros presos.

Como diz, MORANA, 2009 “A taxa de reincidência é três vezes maior para psicopatas do que para criminosos comuns. Em relação a crimes violentos, essa taxa é quatro vezes maior em psicopatas quando comparados a não-psicopatas”. Podendo gerar um grande transtorno, mesmo que suas penas possam ser mais graves, não influência em nada em sua conduta, reincidindo assim que saem da cadeia.

No entanto, por haver níveis de psicopatia que podem ser tratados com terapia e medicações controladas, passando por constantes avaliações até que especialistas decidem se deve ou não ser solto. Geralmente, os que não cumprem os requisitos se melhora, ficam em terapia por tempo indeterminado. Assim, se vê a importância da separação de celas, para que impeça a manipulação aos outros presos.

De acordo com Soraya Hissa de Carvalho, há três níveis de psicopatia, que são: a leve, que aplica os famosos golpes 171 (estelionato ou fraude) e atinge uma pessoa; o moderado, que aplica o mesmo golpe, porém em uma esfera social mais ampla e acaba lesando milhares de pessoas; e o grave, que seria o serial killer, o assassino.

Segundo Chekley Huss, “os psicopatas não tinham a capacidade de formar vínculos emocionais para uma terapia emocional para uma terapia efetiva e, portanto, não se beneficiariam dela”.

De acordo com Laura Silva, que afirma não existir medicamentos eficazes para o tratamento e cura do psicopata, visto que eles não sentem sofrimento ou tormento emocional, sendo assim, não seria então possível um tratamento adequado para um sofrimento inexistente.

Na visão de Davidson (2002), o tratamento do psicopata é para um alívio da sintomatologia, pois é uma condição crônica. O uso de lítio pode ser útil para a agressividade e anticonvulsivantes podem aliviar irritabilidade e impulsividade.

Sendo assim, o tratamento seria apenas se dá aos de graus leves, para poder os manter em controle, já os de grau maiores, visto que a prisão não seria o mais adequado, seria um presídio ou uma ala apenas para psicopatas havendo um acompanhamento mais adequado para esses indivíduos.

4.2 PROJETO DA LEI 140/2010

Até o momento, o Código Penal brasileiro, não trata o assassinos em séries com um enfoque específico. Com base o artigo 26, do Código Penal, quando um Serial Killer é julgado, considera seus homicídios em série apenas como uma forma qualificada. Após os recentes casos de assassinatos em séries, vem procurando melhorias para o Código Penal para que ocorra a melhor penalização possíveis ao Serial Killer.

Desde 2010, o Projeto de Lei 140/2010, vem prosseguindo pela autoria do Senador Romeu Tuma, onde esse projeto pretende definir o Serial Killer:

“O criminoso que comete 3 homicídios dolosos (intencionais), no mínimo, em determinado intervalo de tempo, sendo que a conduta social e a personalidade do agente, o perfil idêntico das vítimas e as circunstâncias dos homicídios indicam que o modo de operação do assassino implica em uma maneira de agir, operar ou executar os assassinatos sempre obedecendo a um padrão pré-estabelecido, a um procedimento criminoso idêntico.”

Considerando, além dessas características, a sua definição deverá apresentar, também, outros requisitos básicos: “a elaboração de laudo pericial, unânime, de uma junta profissional integrada por 2 psicólogos; 2 psiquiatras; e 1 especialista, com comprovada experiência no assunto”.

Vem sendo discutido ao assegurar que a imputabilidade do crime deve se levar as possibilidades cognitivas do indivíduo para assumir suas responsabilidades. Assim, as concepções defendidas por Romeu Tuma, ainda está em discussão ao meio jurídico, não possuindo um posicionamento definido sobre sua proposta.

Um dos primeiros critérios a ser comentado é avaliar o quadro mental do assassino em série, nesse sentido, Freire (2015, p. 2) ressalta que o Projeto de Lei 140/2010 tem como principal objetivo:

“A inserção da figura do serial killer no direito penal brasileiro, a fim de dar a este tipo de sujeito o tratamento que lhe é adequado, posto se tratar, geralmente, de indivíduos com transtornos psiquiátricos, e que por sua crueldade, são evidentes ameaças à segurança pública. Trata, portanto de um assunto merecedor de uma atenção especial da sociedade, sendo questão de segurança e de saúde pública.”

O fato de que esses assassinos devem ser julgados de modo especial, faz com que o tratamento jurídico crie uma norma conforme sua necessidade, visto que esses assassinatos vão mais além das tipificações previstas em nosso Código Penal.

4.3 IMPUTABILIDADE PARA O SERIAL KILLER

(Julia 2015) Serial killer psicótico se enquadra nas características do assassino em série desorganizado, enquanto serial killer psicopata se enquadra no tipo organizado. O simples fato de planejar, meticulosamente, seus crimes já coloca em voga a imputabilidade do serial killer psicopata ou organizado. E, contrariamente, as características do psicótico torna, na maioria dos casos, o serial killer inimputável.

Na concepção de Marta e Mazzoni (2009, p. 25), os assassinos em série classificados como organizados caracterizam-se como:

“Pessoas solitárias por se sentirem superiores e julgarem que ninguém pode ser suficientemente bom para eles. São muitas vezes casados e socialmente competentes, conseguindo – em muitos casos – bons empregos por parecerem confiáveis e aparentarem saber mais do que na realidade sabem. Para eles, o crime é um jogo: acompanham a perícia e os trabalhos da polícia; costumam observar de maneira atenta os noticiários e retornar ao local onde mataram. Ademais, costumam planejar o crime de maneira cuidadosa e carregar o material necessário para cumprir suas fantasias e, ao interagirem com a vítima, gratificam-se com o estupro e a tortura. Deixam poucas evidências no local do crime, escondem ou queimam o corpo da vítima e levam um pertence da mesma como lembrança.”

O Serial Killer desorganizado é definido como uma pessoa solitária, por de autodefinir estranho para a sociedade, ao contrario do Serial Killer organizado, “a característica da desorganização é uma marca; são desorganizados com a casa, com o carro, com a aparência, com o trabalho, com o estilo de vida etc. São introvertidos e não possuem condição de planejar um crime de maneira eficiente” (MARTA e MAZZONI, 2009, p. 26). Além de que se gratificam ao torturar e estuprar suas vítimas, em grande maioria, praticando canibalismo ou necrofilia.

Em suma, o Assassino em série desorganizado age por impulso, demonstrando pouco controle emocional, sendo algo comum para psicóticos. Já o Assassino

organizado mostra um alto nível de autocontrole sobre suas emoções, definidos mais como uma mente mais saudável, os colocando em condições capazes de responder legalmente por seus atos.

Sendo assim, a sua imputabilidade será determinada após investigações sobre ter ou não alguma doença mental, assim como explica Marta e Mazzoni (2009, p.27):

“É evidente que o assassino em série não é uma pessoa normal. Mas não significa que ele não tenha consciência do que faz. Os assassinos em série, em sua maioria, são diagnosticados como portadores de transtorno de personalidade antissocial e, muito embora possam não ter domínio para controlar seus impulsos, sabem muito bem distinguir o que é certo e errado, tanto que se preocupam em não serem apanhados.”

Consequentemente, ao estar consciente de seus atos e da ilicitudes de seus atos, o Assassino em série se torna legalmente imputável.

5. CONCLUSÃO

A violência sempre esteve presente ao longo da história, de uma forma ou de outra, mesmo que, hoje em dia ela esteja cada vez mais presente em nossa sociedade. De fato, diversas atitudes levaram para esse acontecimento, porém, o que realmente mais impressiona é a violência cada vez maior em todas as formas – contra mulheres, idosos, crianças, negros, homossexuais, crimes, os quais, muitas vezes por motivos fúteis ou torpes. Ainda que haja sensibilidade da população, principalmente a aqueles que possuem relação à discriminação, bem como aqueles praticados contra familiares (filhos, pais, avós), sendo evidente que os crimes considerados desumanos são os que mais chamam a atenção.

A brutalidade de certos criminosos leva à procura para explicações da tamanha crueldade, a qual, neste contexto, foi colocada a psicopatia. O qual, quando não possui explicação por tamanha barbárie para um crime ou quando a explicação se torna quase impossível, a reação é quase imediata ao caracterizar o agressor a um psicopata.

Podendo destacar que, em suma, por meios de pouco conhecimento sobre, acabam por classificar erroneamente tanto o crime, quanto o indivíduo.

Por se tratar de um tema complexo, a psicopatia não aceita definições baseadas ao senso comum, não apresentando concordância aos fatores que a causam, sendo uma junção de fatores, podendo ser maior ou de menor grau. Pode-se alegar que, pelo critério do PCL-R, que se identifica um psicopata, no entanto, o indivíduo só pertencerá a esse grupo se obter a pontuação, sendo de 23 pontos na versão brasileiras. Sendo informações suficientes para entender o porquê da preocupação com as ideias vazadas pelo senso comum no que define a psicopatia. Entretanto, é de fato, entendido a confusão entre a sua definição e o transtorno de personalidade antissocial, a qual é ainda mais duvidosa.

Já, o crime acaba por abranger a culpabilidade, esta, a qual, sempre deve estar de acordo com máxima "*nulla poena sine culpa*" (não há pena sem culpa), sendo assim, a pena deve agir de acordo a responsabilidade moral.

A enfermidade mental, pode ou não acabar por afetar o comportamento de um indivíduo, no caso da psicopatia, os seus impulsos devem ser considerados no momento de comparação da culpa, observado que seus impulsos afetam diretamente a capacidade de se dispor de acordo com as leis.

Qualquer psicopata, como foi no caso de Francisco de Assis, o qual foi considerado penalmente imputável, não se deve subjugar ao olhar estritamente criminal, visto que sua característica não se enquadra com os objetivos penais. Além de que, o psicopata não compreende através da repreensão e não entende o sentido da pena, perdendo totalmente sua eficácia.

Quando o Juiz verificar a periculosidade do indivíduo, o qual não possui culpa, acaba por não ser razoável ou justo condenar o psicopata, impondo-lhe uma medida de segurança, visto que ela demonstra mais dificultar sua verificação de culpa.

Sendo assim, não há meio louco ou meio culpável e sim um grau de enfermidade podendo ela ser uma doença mental ou uma perturbação mental que possa atrapalhar a sua capacidade de compreensão, devendo reputar-se seu portador como inimputável

6 REFÊRENCIAS

_____. Mentos criminosos: o psicopata mora ao lado. São Paulo: Principium, 2014.

_____. Mentos Perigosas – O Psicopata Mora Ao Lado. Ed. Fontanar, Rio de Janeiro : 2008.

Aline Mendes Favarim - Psicopatia e assassinos em série: o perfil do criminoso e sua relação com a vítima.

Ana Flávia de melo - Imputabilidade penal do psicopata: estudo de caso sobre o maníaco do parque

CASOY, Ilana. Arquivos Serial Killers: Louco ou Cruel? e Made in Brazil. Rio de Janeiro: Darkside Books, 2017.

CROCE, Delton. Manual de Medicina Legal. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

FERNANDES, Mateus. Doenças que ocasionam imputabilidade no direito penal. Disponível

em:<<https://mateusfernandesoficial.jusbrasil.com.br/artigos/470586623/doencas-que-ocasionam-imputabilidade-no-direito-penal>>. Acesso em: 23 de mai. 2019.

HARE, Robert D. Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós / Robert D. Hare ; tradução: Denise Regina de Sales. – Porto Alegre: Artmed, 2013.

<https://1library.org/article/man%C3%ADaco-do-parque-responsabilidade-penal-do-psicopata.ydvekely#:~:text=Convencidas%20da%20hist%C3%B3ria%2C%20as%20mulheres%20subiam%20na%20garupa,motoboy%20estuprava%20e%20matava%20suas%20v%C3%ADtimas%20por%20estrangulamento>.

<https://amenteemaravilhosa.com.br/beth-thomas-menina-psicopata/>

<https://br.psicologia-online.com/tipos-de-psicopatas-e-suas-caracteristicas-437.html>

<https://canalcienciascriminais.com.br/termo-serial-killer-onde-surgiu/>

<https://cvltnation.com/5-serial-killers-with-the-most-bizarre-killing-rituals/>

<https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/transtorno-da-personalidade-antissocial-pode-atingir-entre-1-a-2-da-populacao-mundial/>

<https://pensarbemviverbem.com.br/beth-thomas-a-mente-de-uma-crianca-psicopata/>

<https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=925287>

<https://www.altoastral.com.br/curiosidades/serial-killers-entenda-terminos/>

<https://www.altoastral.com.br/entretenimento/serial-killers-psicopatas/>

<https://www.dgabc.com.br/Noticia/204904/-maniaco-do-parque-e-condenado-a-mais-121-anos-de-prisao>

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7041/Abordagem-critica-ao-PLS-no-140-2010-o-serial-killer-como-inimigo-no-Direito-Penal>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/assassinos-em-serie-serial-killer/851958163>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/modus-operandi-x-assinatura/603058793>

- <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/psicopata-o-que-e-doenca-ou-transtorno-de-personalidade/707110585>
- <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/psicopata-o-que-e-doenca-ou-transtorno-de-personalidade/707110585>
- <https://www.psicanaliseclinica.com/psicopatia-infantil-2/#:~:text=Infelizmente%2C%20um%20psicopata,de%20Janeiro%2C%20expressou%3A>
- <https://www.psicanaliseclinica.com/psicopatia-psicopata/>
- <https://www.psicologiasdobrasil.com.br/o-que-e-um-psicopata/>
- https://www.researchgate.net/publication/359765069_Serial_Killers_Behavioral_and_Psychological_Characteristics#:~:text=A%20serial%20killer%20refers%20to%20a%20criminal%20with,on%20the%20victim%20or%20at%20the%20crime%20scene.
- <https://www.sbie.com.br/conheca-as-caracteristicas-de-um-psicopata-e-como-identificar-quando-ve-lo/>
- <https://www.tuasaude.com/como-reconhecer-um-psicopata/#:~:text=Os%20principais%20sinais%20e%20sintomas%20de%20psicopatia%2C%20que,4.%20Egocentrismo%20...%205%205.%20Falta%20de%20remorso>
- <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/96886>
- JULIANA BRAGA FELICIANO – 2015
- Pedro Samuel De Moraes Silva- Psicopatas serial killers e o direito penal brasileiro: um estudo sobre a imputabilidade
- RODRIGUES, Alexandre Manuel Lopes. Psicopatia e Imputabilidade Penal: justificação sob o enfoque jus fundamental e criminológico. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- SCHECHTER, H. Serial Killers – Anatomia do mal. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2013. 480p.